

POL 002 – Política de Transações com Partes Relacionadas

1. OBJETIVOS

1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) da CCR S.A. (“CCR” ou “Companhia”) possui como objetivos principais: (i) assegurar que as transações da CCR e de suas Controladas (“Grupo CCR”) envolvendo Partes Relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da CCR e de suas Controladas, conforme o caso, e sejam fundamentadas em princípios de transparência e comutatividade; e (ii) estabelecer regras para evitar e dirimir eventuais Conflitos de Interesses relacionados a Transações com Partes Relacionadas.

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Esta revisão da Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CCR em 27/08/2020 e vigorará a partir de 01/09/2020, em substituição à Política até então em vigor.

3. REFERÊNCIAS

Esta Política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas no(a):

- i. Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”);
- ii. Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 05;
- iii. Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de 3 de outubro de 2017;
- iv. Estatutos Sociais da CCR e de suas Controladas;
- v. Regimento Interno do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da CCR;
- vi. Código de Conduta Ética do Grupo CCR;
- vii. Políticas e normas internas do Grupo CCR; e
- viii. Normativos e regulamentações da CVM aplicáveis.

4. APLICAÇÃO

4.1. As disposições dessa Política aplicam-se à CCR e a suas Controladas (observado o disposto no item 4.2 abaixo), complementando as disposições contidas em todos os dispositivos legais, estatutários, instruções e deliberações da CVM, acordos de acionistas, dentre outros documentos, inclusive aqueles relacionados no item 3 acima.

4.2. A CCR envidará seus melhores esforços para que esta Política seja observada pelas Controladas em que a CCR detenha o controle compartilhado.

5. DEFINIÇÕES

5.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

“Administração” é o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária da CCR ou de suas Controladas.

“Administradores” são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da CCR ou de suas Controladas.

“Colaboradores” são todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários, do Grupo CCR.

“Comitê Especial Independente” significa o comitê especial independente constituído nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, o qual deverá ser composto: (i) exclusivamente por administradores da Companhia, em sua maioria independentes; (ii) por não-administradores da Companhia, todos independentes e com notória capacidade técnica, caso o comitê esteja previsto no estatuto, para os fins do art. 160 da Lei nº 6.404, de 1976; ou (iii) por: (a) um administrador escolhido pela maioria do Conselho de Administração; (b) um conselheiro eleito pelos acionistas não-controladores; e (c) um terceiro, administrador ou não, escolhido em conjunto pelos outros dois membros indicados nas letras (a) e (b).

“Comitê ad hoc” significa o comitê composto exclusivamente por membros do Comitê de Auditoria e Compliance, não conflitados para analisar contratação entre sociedade do Grupo CCR e Parte Relacionada da CCR, referido no item 7.10.3 desta Política.

“Conflito de Interesses” ocorre sempre que o interesse de uma Pessoa-Chave da Administração ou um Colaborador interfere, ou parece interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, no seu julgamento e objetividade, em detrimento dos interesses do Grupo CCR, podendo afetar a sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade ou independência.

“Controlada” é qualquer sociedade em que a CCR seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, individualmente, ou através de acordo de voto, e de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Documentos Societários” são os Estatutos Sociais da CCR e de suas Controladas, bem como os respectivos acordos de acionistas, se houver.

“Entidades Equiparadas” são as entidades que, apesar de não fazer parte do grupo econômico da CCR, detêm participação em alguma das Controladas da CCR, bem como as respectivas sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tais entidades.

“Influência Significativa” é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto

dessas políticas.

“Membros Próximos da Família” de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a CCR ou suas Controladas, conforme o caso, e incluem:

- (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte Relacionada” é a pessoa ou entidade que está relacionada com a Companhia ou suas Controladas, nos termos abaixo descritos:

(i) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com uma sociedade do Grupo CCR se:

- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado de tal sociedade do Grupo CCR;
- (b) tiver Influência Significativa sobre tal sociedade do Grupo CCR; ou
- (c) for membro do Pessoal-Chave da Administração de tal sociedade do Grupo CCR.

(ii) Uma entidade está relacionada com uma sociedade do Grupo CCR se qualquer das condições abaixo for observada:

- (a) a entidade e tal sociedade do Grupo CCR, conforme o caso, são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de tal sociedade do Grupo CCR (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual tal sociedade do Grupo CCR é membro);
- (c) a entidade e tal sociedade do Grupo CCR estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- (d) a entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e tal sociedade do Grupo CCR é coligada dessa terceira entidade;
- (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são tanto os empregados da entidade quanto os de tal sociedade do Grupo CCR;
- (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
- (g) uma pessoa identificada na letra (i)(a) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal-Chave da Administração da entidade (ou de



controladora da entidade);

(h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal-Chave da Administração a tal sociedade do Grupo CCR.

(iii) Para fins dessa Política, também serão consideradas Partes Relacionadas à CCR as Entidades Equiparadas.

“Pessoal-Chave da Administração” são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da CCR ou de suas Controladas, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador da sociedade em questão. Para fins dessa Política, também serão considerados como integrantes do Pessoal-Chave da Administração os membros do Conselho Fiscal das sociedades do Grupo CCR.

“Transação com Parte Relacionada” é a transferência de recursos, serviços ou assunção de obrigações entre a CCR ou suas Controladas, conforme o caso, e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

6. DIRETRIZES GERAIS

6.1. O Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores do Grupo CCR deverão, no exercício de suas atribuições, buscar constantemente julgamentos isentos e transparentes, em estrita observância às regras e procedimentos previstos nessa Política.

6.2. Para identificar a existência de uma Transação com Parte Relacionada, o Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores deverão levar em consideração, principalmente, a essência do vínculo existente entre a sociedade do Grupo CCR e a potencial Parte Relacionada em questão, devendo tal essência prevalecer sobre outros eventuais aspectos formais, não se atendo exclusivamente à sua forma legal.

6.3. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser celebradas em termos comutativos e no melhor interesse da CCR e suas Controladas, conforme o caso, por meio de contratos que estabeleçam, sempre que possível, prestações certas e determinadas.

7. PROCEDIMENTOS

7.1. O Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores do Grupo CCR, no âmbito das suas respectivas atribuições, deverão observar estritamente os procedimentos descritos abaixo, que dizem respeito à identificação, análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas do Grupo CCR.

Identificação

7.2. Todo o Pessoal-Chave da Administração deverá (i) no contexto da sua contratação ou quando tomar posse de seus cargos no Grupo CCR, conforme o caso, receber cópia integral dessa Política e preencher o Formulário de Partes Relacionadas;



(ii) obrigatória e anualmente, até o término de fevereiro de cada exercício social, conforme as instruções fornecidas pela Área de Governança e Compliance da CCR, rever o Formulário de Partes Relacionadas, que se encontrará disponível para preenchimento e atualização em plataforma digital mantida pelo Grupo CCR; e (iii) eventualmente, sempre que necessário, atualizar referido Formulário, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a alteração do evento que der motivo à alteração do Formulário de Partes Relacionadas.

7.3. Os acionistas signatários de acordos de acionistas da CCR ou de qualquer Controlada também receberão, por meio de seus representantes legais identificados nos respectivos acordos, cópia integral dessa Política, e deverão observar as regras de identificação de Partes Relacionadas previstas no item 7.2 acima.

7.4. A área de Governança e Compliance da CCR, com base nas informações constantes dos Formulários de Partes Relacionadas, manterá um cadastro com a identificação de Partes Relacionadas do Grupo CCR, que será atualizado trimestralmente e se encontrará disponível para consulta na intranet do Grupo CCR.

7.5. Previamente à negociação, celebração ou aprovação de qualquer contrato em nome do Grupo CCR, o responsável pelos atos em questão deverá consultar o cadastro de Partes Relacionadas mencionado no item 7.4, a fim de identificar se a referida contratação se configura como uma Transação com Partes Relacionadas, caso em que se aplicarão as disposições dessa Política.

7.5.1. Caso haja dúvida sobre o enquadramento de uma determinada pessoa indicada no cadastro como Parte Relacionada, a área de Governança e Compliance da CCR deverá ser consultada a esse respeito, por meio do endereço eletrônico indicado no item 7.8 abaixo, detalhando em sua mensagem todos os fatos, eventos e relacionamentos pertinentes.

7.5.2. O referido cadastro de Partes Relacionadas não é uma lista exaustiva e a ausência de uma pessoa em tal cadastro não significa que tal pessoa não seja uma Parte Relacionada do Grupo CCR nem isenta o responsável por uma transação de observar todas as obrigações e procedimentos previstos nesta Política, inclusive quanto à verificação do enquadramento de uma pessoa como Parte Relacionada.

7.6. Adicionalmente ao cadastro descrito no item 7.4 acima, as Partes Relacionadas deverão ser previamente cadastradas no Sistema SAP do Grupo CCR e respectivamente homologadas de acordo com as regras e políticas internas aplicáveis ao Grupo CCR, inclusive, a fim de permitir a participação das entidades do Grupo CCR em licitações ou em contratações por meio de procedimentos simplificados.

7.7. Para apoiar o cadastro no SAP, conforme descrito no item 7.6 acima, a Área de Governança e Compliance deverá encaminhar ao Centro de Serviços e Competências Compartilhados (Divisão Actua), ordinariamente, até o 7º dia útil do mês subsequente ao término de cada trimestre e, excepcionalmente para o 4º trimestre de cada ano, até o 10º dia útil do mês de janeiro, a relação atualizada de Partes Relacionadas e,

extraordinariamente, sempre que receber a informação de atualização.

Análise Prévia

7.8. Ao identificar, inclusive com base no cadastro de Partes Relacionadas, uma potencial Transação com Partes Relacionadas, o responsável por tal contratação deverá, previamente à sua celebração, enviar à área de Governança e Compliance da CCR, por meio do endereço eletrônico governancaccr@grupoccr.com.br, resumo da proposta de transação, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) A efetiva demonstração do interesse negocial da CCR ou de sua Controlada, conforme o caso, na realização da transação;
- (ii) Demonstração de que a transação observa os requisitos estabelecidos na POL 013 – Políticas de Compras e Contratações, esclarecendo se houve processo competitivo para a referida contratação;
- (iii) Informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
- (iv) O montante da transação e o prazo previsto;
- (v) Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à CCR ou à sua Controlada, conforme o caso, como resultado da celebração da transação; e
- (vi) Se a transação envolve algum risco reputacional para a CCR ou sua Controlada, conforme o caso.
- (vii) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação;
- (viii) A situação financeira da Parte Relacionada;

7.8.1. Os seguintes documentos, quando existirem, deverão ser enviados à de Governança e Compliance da CCR em conjunto com as informações constantes do item 7.8 acima: (a) carta-convite; (b) resumo do processo concorrencial; e (c) proposta técnica e comercial da empresa vencedora.

7.9. Avaliação da Vice-Presidência de Governança e Compliance da CCR: Caberá à área de Governança e Compliance da Companhia avaliar os documentos e informações referidos nos itens 7.8 e 7.8.1 acima, a fim de emitir opinião acerca do cumprimento dos procedimentos e diretrizes estabelecidos nessa Política.

7.10. Proposta de Deliberação. Com base nas informações recebidas da Vice-Presidência de Governança e Compliance, o responsável pela transação deverá elaborar a respectiva Proposta de Deliberação e seguir com o fluxo de deliberação, nos termos das cláusulas 7.12 e 7.13 abaixo e dos documentos de governança do Grupo CCR.



7.10.1. As Propostas de Deliberação deverão ser acompanhadas, no mínimo, do parecer emitido pela Área de Governança e Compliance.

7.10.2. No caso de aprovação de Transação com Parte Relacionada da CCR, hipótese em que a aprovação da Transação será de competência do Conselho de Administração da CCR, a Proposta de Deliberação deverá ser previamente analisada pelo Comitê de Auditoria e Compliance da CCR, que emitirá parecer ao Conselho de Administração da CCR a respeito, exclusivamente, da aderência da referida transação aos termos dessa Política e demais Documentos Societários da CCR, conforme o caso.

7.10.3 O Comitê de Auditoria e Compliance da CCR poderá, a qualquer tempo, a seu critério, constituir um Comitê *ad hoc*, que poderá, se necessário, contratar consultores externos, às expensas da CCR, para auxiliá-lo na avaliação para fins de emissão de seu parecer.

Aprovação e Formalização

7.11. Aprovação pelo Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração da CCR aprovar Transações com Partes Relacionadas envolvendo, de um lado, a Companhia ou suas Controladas e, de outro, (a) quaisquer Partes Relacionadas da Companhia, exceto a própria Companhia, suas Controladas e Entidades Equiparadas, em qualquer valor; (b) Entidades Equiparadas, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); ou (c) quaisquer Partes Relacionadas de Controladas da Companhia que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Companhia ou suas Controladas), em qualquer valor.

7.12. Aprovação pelo Diretor-Presidente da CCR. Caberá ao Diretor-Presidente da CCR, após discussão com os demais membros da Diretoria, aprovar Transações com Partes Relacionadas (a) celebradas entre sociedades do Grupo CCR, exceto se entre sociedades cujos capitais sociais sejam (com relação a todas as envolvidas), direta ou indiretamente, detidos integralmente pela CCR (hipótese em que poderão ser aprovados pelas Diretorias das Divisões de Negócios); ou (b) envolvendo, de um lado, a Companhia ou suas Controladas, e, de outro, Entidades Equiparadas, em valor inferior (considerando-se operações relacionadas em conjunto), a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

7.13. A fim de proceder a uma análise mais aprofundada da Transação com Partes Relacionadas, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração da CCR poderão, a seu exclusivo critério: (a) solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado; (b) solicitar um relatório de análise prévia de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da CCR em atas já arquivadas, com informações detalhadas sobre contratos similares firmados anteriormente com qualquer terceiro ou parte relacionada, indicando preços, prazos, valores, garantias



exigidas, entre outras informações de mercado; e (c) determinar a criação de um Comitê Especial Independente para avaliar as condições da operação e as vantagens e desvantagens das opções alternativas.

7.14. Nos casos em que achar necessário, em razão do valor ou do risco de exposição da Companhia, a Diretoria Executiva da CCR poderá remeter a decisão ao Conselho de Administração da CCR que, por sua vez, poderá remeter qualquer decisão sobre uma Transação com Partes Relacionadas para a assembleia geral de acionistas, podendo qualquer dos referidos órgãos solicitar a instalação de um Comitê Especial Independente.

7.15. Análise do Comitê Especial Independente: Não obstante o disposto no item 7.11 acima, as Transações com Partes Relacionadas objeto de deliberação pela assembleia geral de acionistas, deverão ser necessariamente analisadas e negociadas por um Comitê Especial Independente.

7.15.1. Nessa hipótese, observado o disposto nos Documentos Societários pertinentes, o Conselho de Administração da sociedade do Grupo CCR em questão elegerá os membros do Comitê Especial Independente, em conformidade com alguma das alternativas previstas no Parecer de Orientação CVM nº 35, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

7.16. Negociações Efetivas: Os termos e condições da operação devem ser objeto de negociação efetiva entre as partes, das quais participem, em nome da CCR ou da Controlada, pessoas que não se encontrem em situação de Conflito de Interesses em relação à matéria e devendo as negociações sempre seguir requisitos mínimos previstos nas políticas de compras e contratação do Grupo CCR.

7.17. Abstenção de Participação e Voto dos Interessados: A Pessoa Chave ou o Colaborador que tenha um Conflito de Interesses relacionado a uma potencial Transação com Parte Relacionada deverá abster-se de participar de quaisquer atos relacionados à negociação e aprovação da referida transação.

7.17.1. Os Administradores deverão ausentar-se das discussões e abster-se de votar e de tomar decisões com relação às matérias em que tenham interesses conflitantes com os da CCR ou de suas Controladas, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da CCR, a natureza e extensão do seu interesse.

7.18. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração ou o Comitê Especial Independente, conforme o caso, deverão considerar as informações descritas nos itens 7.8 e 7.8.1, dentre outros que julguem relevantes para a análise da transação específica, inclusive, se for o caso, os resultados de avaliações realizadas ou opiniões emitidas por empresa especializada e independente contratada.

7.19. É vedada a Transação com Partes Relacionadas:



- (i) em condições diversas das de mercado, sejam negociais ou financeiras, que possam prejudicar os interesses da CCR ou de suas Controladas, conforme o caso;
- (ii) com a participação de Pessoal-Chave ou Colaboradores que possuam interesses conflitantes com os interesses da CCR ou de suas Controladas;
- (iii) que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas pela contraparte por qualquer meio;
- (iv) em prejuízo da CCR ou de qualquer de suas Controladas, favorecendo qualquer de suas Partes Relacionadas; e
- (v) sem observância de limites previstos nos Documentos Societários da CCR ou de suas Controladas, na presente Política e nas regras fixadas pela Administração da CCR ou suas Controladas, conforme o caso.

7.20. Contrato Específico: Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito em contrato específico, que deve contemplar suas principais características, especialmente com relação a preços (preço global, preço unitário ou prestação de serviços por cobrança de percentual de administração), prazos, garantias de prazo de execução e de qualidade, impostos e taxas, exclusividade, condições de subcontratação, direitos (inclusive sobre possibilidades de rescisão) e responsabilidades (inclusive sobre o pagamento de multas).

8. TRANSAÇÕES ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTA POLÍTICA

8.1. Não estão sujeitos aos procedimentos previstos nesta Política (i) a determinação e o pagamento de remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e os Diretores Estatutários da CCR ou de suas Controladas, desde que o montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., ou em Conselho de Administração, conforme o caso; e (ii) as transações realizadas entre, de um lado, a CCR ou qualquer de suas Controladas e, de outro, determinada sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela CCR (caso a transação seja feita diretamente por ela) ou pela Controlada da CCR com quem a Parte Relacionada esteja contratando.

9. ANÁLISES PERIÓDICAS DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

9.1. Ao final de cada trimestre, a área de Governança e Compliance deverá apresentar ao Comitê de Auditoria e Compliance, (i) a relação completa das Transações com Partes Relacionadas celebradas pela Companhia no respectivo trimestre, a qual deverá incluir as transações de que trata o item 8.1(ii) acima,

identificando, no mínimo, as partes, o objeto, valor consolidado (individualizando o valor de eventuais aditivos) e prazo; bem como (ii) o total de Transações com Partes Relacionadas em andamento.

9.2. Após o encerramento de cada exercício social:

- (i) O Comitê de Auditoria e Compliance deverá apresentar ao Conselho de Administração, de forma sumária, todas as Transações com Partes Relacionadas celebradas pela Companhia no exercício social anterior à apresentação, bem como eventuais propostas de alterações ou aprimoramentos nas regras e procedimentos previstos nessa Política;
- (ii) A Diretoria Executiva da CCR ou de suas Controladas responsável pela Transação com Parte Relacionada deverá reavaliar a conveniência da sua manutenção, com a finalidade de determinar se é de seu interesse que as referidas transações prossigam ou, se julgarem necessário, determinar a rescisão dos contratos ou a sua renegociação, sem prejuízo do dever de monitoramento constante e da possibilidade de reavaliação e rescisão da referida Transação em períodos menores. A Diretoria Executiva da CCR deve reportar ao CAC e ao CA-CCR periodicamente o resultado das análises de monitoramento e reavaliações que forem realizadas.

10. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao Conselho de Administração, assessorado pela área de Governança e Compliance e pelo Comitê de Auditoria e Compliance da CCR, fiscalizar o efetivo cumprimento desta Política, podendo, para tanto, solicitar quaisquer documentos que considere necessários para cumprir com esta atribuição.

10.2. Quaisquer supostas violações dos termos desta Política, inclusive relacionadas à efetiva contraprestação correspondente às cobranças realizadas no escopo das Transações com Partes Relacionadas, devem ser reportadas ao Comitê de Auditoria e Compliance, que as analisará e proporá ao Conselho de Administração da CCR, à luz da Política de Gestão de Consequências, a adoção das penalidades e medidas cabíveis, quando aplicáveis.

11. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM TRANSAÇÕES ENTRE SOCIEDADES DO GRUPO CCR E ENTRE SOCIEDADES DO GRUPO CCR E PARTES RELACIONADAS

11.1. Em caso de controvérsia entre sociedades do Grupo CCR e Partes Relacionadas da CCR no âmbito de Transação com Parte Relacionada, as partes envolvidas poderão submeter tal controvérsia a um procedimento de mediação ou a um comitê de solução de disputas (*dispute board*) (“DB”), conforme descrito neste item 11. Antes de iniciar o procedimento de DB, a Companhia deve informar o CA-CCR, que poderá avaliar a matéria e dar sugestões à Companhia em relação à condução do tema.



11.2. Caso haja consenso entre as partes no âmbito de processo de mediação, a celebração do acordo será sujeita à aprovação prévia do CA-CCR.

11.3. Caso as partes (a) optem por não realizar a mediação; ou (b) não alcancem consenso para a resolução da controvérsia no processo de mediação, as partes deverão submeter o conflito a um comitê de solução de disputas (*dispute board*) (“DB”), cuja decisão será vinculante para as partes. Tendo em vista o caráter vinculante da decisão, o seu cumprimento não depende de aprovação prévia do CA-CCR.

11.4. As sociedades do Grupo CCR envolvidas deverão indicar representantes que tenham pleno conhecimento da transação e do contrato objeto da discussão, para apoiarem a Vice-Presidência de Governança e Compliance na mediação, quando aplicável, ou no processo conduzido pelo DB.

11.5. A mediação ou o DB deverão sempre que julgado necessário pelas partes envolvidas, envolver a contratação de assessores legais e/ou técnicos para análise da questão e emissão de opiniões técnicas independentes acerca dos eventuais pontos de discordância, bem como, se for o caso, a identificação e apresentação de potenciais medidas e alternativas para o impasse verificado.

11.6. Os custos da mediação e do DB devem ser rateados igualmente entre as sociedades do Grupo CCR e a Parte Relacionada envolvida na questão. Em caso de controvérsia entre sociedades do Grupo CCR no âmbito de contrato celebrado entre elas, as partes envolvidas deverão submeter tal controvérsia a um processo de mediação a ser conduzido pela Vice-Presidência de Governança e Compliance, com o apoio da área de Governança da Companhia. As disposições dos itens 11.2 e 11.3 serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, nesta hipótese.

11.7. Sempre que possível, a CCR e suas Controladas buscarão refletir nos contratos celebrados com Partes Relacionadas que não integrem o Grupo CCR ou em que a CCR detenha controle compartilhado o mecanismo de solução de conflito previsto na presente política, devendo, nesse caso, os eventuais custos serem repartidos igualmente entres as partes.

12 ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da CCR (a) por iniciativa própria, sempre que referido órgão da administração entender necessário, (b) mediante proposta do Diretor-Presidente, da Diretoria Jurídica ou do Comitê de Auditoria e Compliance da CCR; ou (c) em decorrência de alterações legislativas ou, de documentos de governança corporativa do Grupo CCR.



13. CONTROLE E HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Sumário
31/03/2016	01	NO-CCR-021-0 – Criação da Política
02/03/2018	02	NO-CCR-021-1 – Revisão da Política considerando a revisão do Regulamento do Novo Mercado
30/01/2020	03	POL 002 – Revisão da Política – Novo Estatuto Social da CCR e aprimoramento da Governança.
27/08/2020	04	POL 002 – Revisão da Política – esclarecimento das transações objeto de avaliação Comitê de Auditoria e Compliance e complementação de mecanismo de solução de conflitos de interesse.

14. APROVAÇÕES

Código	Descrição	Versão	Vigência
POL-002	Política de Transações com Partes Relacionadas	04	01/09/2020 a 01/09/2021

EMISSOR: BETINA ALEM

REVISOR: PEDRO SUTTER

APROVADOR: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CCR (EM RCA 27/08/2020)
